

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI A DIRETRIZ DA LINHA VERDE DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL METROPOLITANO NA REGIÃO MET		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinador:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	24/06/2026 09:45:28	Data da assinatura:	24/06/2026 09:45:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO
24/06/2026

INSTITUI A DIRETRIZ DA LINHA VERDE DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL METROPOLITANO NA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA, DISPONDO SOBRE O INCENTIVO AO USO DE FROTAS DE BAIXA EMISSÃO DE CARBONO.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, indica:

Art. 1º. Fica instituída a Diretriz da Linha Verde de Transporte Coletivo Intermunicipal Metropolitano, com a finalidade de modernizar, conferir maior celeridade e promover a sustentabilidade ambiental no sistema de transporte público de passageiros que interliga os municípios da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF).

Art. 2º. São objetivos fundamentais da Linha Verde de Transporte Coletivo:

I – Otimizar o tempo de deslocamento diário da população trabalhadora entre os municípios metropolitanos e a Capital;

II – Reduzir de forma progressiva a emissão de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa na RMF por meio do incentivo à introdução de veículos com motorização híbrida, elétrica ou de matriz energética limpa;

III – Garantir a modicidade tarifária, a acessibilidade universal e a elevação do padrão de conforto e segurança oferecido aos usuários do sistema intermunicipal.

Art. 3º. A implementação das diretrizes da Linha Verde observará as seguintes ações coordenadas:

I – Criação de incentivos e condicionantes normativas para que as empresas concessionárias e permissionárias do transporte intermunicipal realizem a transição gradual de suas frotas para veículos de baixa emissão de carbono;

II - Implantação e demarcação de faixas preferenciais ou exclusivas de rolamento nas rodovias estaduais (CEs) de maior adensamento de tráfego, voltadas à circulação dos ônibus integrados à Linha Verde;

III – Estruturação de pontos de parada e estações de transbordo sustentáveis, equipados com sistemas de captação de energia solar fotovoltaica, plena acessibilidade e painéis informativos digitais em tempo real.

Art. 4º. Os novos editais de licitação, permissão ou renovação de contratos de concessão do transporte público coletivo intermunicipal na Região Metropolitana de Fortaleza deverão prever cláusulas de pontuação diferenciada ou critérios de obrigatoriedade progressiva para frotas de matriz energética sustentável, em consonância com esta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA) e à Secretaria das Cidades, bem como de fundos estaduais voltados ao desenvolvimento urbano e à mitigação das mudanças climáticas.

Art. 6º. Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

O deslocamento diário entre os municípios que compõem a Região Metropolitana de Fortaleza, a exemplo de Caucaia, Maracanaú e Eusébio, e a Capital representa um dos maiores gargalos socioeconômicos e de infraestrutura enfrentados diariamente pela população trabalhadora do nosso Estado. O tempo excessivo gasto em engarrafamentos e o desgaste do sistema de transporte convencional não apenas reduzem a produtividade econômica, mas comprometem drasticamente a qualidade de vida e a saúde mental do cidadão.

Somado ao desafio da mobilidade urbana, há o impacto ambiental severo decorrente da operação de frotas antigas baseadas exclusivamente na queima de combustíveis fósseis, o que agrava a poluição atmosférica e adensa os índices de doenças respiratórias nos grandes centros urbanos da RMF.

O presente Projeto de Indicação propõe a instituição da Linha Verde de Transporte Coletivo Intermunicipal Metropolitano como uma política pública de vanguarda que ataca

simultaneamente os problemas de mobilidade e sustentabilidade. A criação de faixas exclusivas ou preferenciais nas rodovias estaduais assegura a fluidez do tráfego para os coletivos, reduzindo significativamente o tempo de viagem dos usuários.

Ademais, ao estabelecer diretrizes e incentivos para a transição para frotas híbridas ou elétricas e prever estações de transbordo sustentáveis alimentadas por energia solar, o Ceará se alinha às metas globais de descarbonização e responsabilidade climática. Modernizar o transporte metropolitano com foco na eficiência energética é um investimento direto no bem-estar do trabalhador, na preservação ecológica e no desenvolvimento urbano inteligente do nosso Estado.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Indicação de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink that reads "Emília Pessoa". The signature is written in a cursive style with a small arrow-like flourish at the end of the last word.

DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)